

**Lei n.: 0913/70**

**AUTORIZA INDENIZAÇÃO.**

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a pagar à Paróquia Santo Antonio, o valor de Cr\$9.000,00 (nove mil cruzeiros), pela indenização do terreno ocupado pela Capela Nossa Senhora da Conceição, no Bairro da Esplanada, medindo 1.340 m2, para abertura de ruas e praças;

**Art. 2º** O Poder Executivo fará consignar, no orçamento de 1971, dotação suficiente para pagamento da indenização de que trata o artigo 1º.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 27 de novembro de 1970.

Assina: Walchir Jesus Resende Costa - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - n.1630 de 29/11/1970